



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 07/10/2026 | Edição: 22856 | Matéria nº: 1232639

EDITAL Nº 3492 DE 06/10/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e demais legislações correlatas em vigor, estabelece os procedimentos de cadastramento para a renovação de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação, nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (**UNIEDU**). **SED 210325/2026**.

1-DO OBJETO

Este edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para o cadastramento de estudantes matriculados em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, para o primeiro semestre de 2027, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 831, de 2023, Lei Estadual nº 18.672, de 2023, além de demais legislações correlatas em vigor.

2-CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa UNIEDU, para o primeiro semestre de 2027, o estudante deve estar regularmente matriculado no curso de graduação e na Instituição de Ensino Superior (IES) que inicialmente se cadastrou para o recebimento do benefício, cabendo exceção apenas à condição de encerramento das atividades da IES, com fundamento no Inciso II, do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.2 Efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link:

<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>

2.3 A primeira etapa do cadastramento exige a apresentação obrigatória de documentos comprobatórios de participação em projetos no semestre anterior, conforme exigido pela legislação de acordo com o tipo de bolsa recebida.

2.3.1 O não cumprimento do item 2.3 impedirá a continuidade do processo de renovação da bolsa do UNIEDU.

2.4 Atender a todos os requisitos previstos para garantir o direito ao processo de renovação da bolsa do UNIEDU.

2.5 Para renovação das bolsas concedidas pelo UNIEDU, devem ser atendidas as disposições do art. 31, do Decreto nº 1.322, de 2025, assim como do art. 31, do Decreto nº 1.323, de 2025, a destacar:

2.5.1 Para atendimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

2.5.1.1 Para os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, previstas na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o término da duração regular do curso; e

2.5.1.2 A renovação da bolsa Uniedu nos termos do item 2.5.1.1 deste Edital, deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

2.5.2 Para atendimento do disposto no art. 24 da Lei nº 18.672, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

2.5.2.1 Para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa e extensão dentro do tempo regular do curso; e

2.5.2.2 A renovação da bolsa Uniedu nos termos do item 2.5.2.1 deste Edital, deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

3-CRONOGRAMA

3.1 A opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiado, que deverá respeitar o período de cadastramento definido no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> sob pena de perda do direito à renovação.

4-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

4.1 Cumprir com as obrigações constantes no CAFE assinado.

4.2 Preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

4.3 Comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência - IC, definidos pela Portaria nº 1.652, de 2020.

4.4 Anexar no sistema informatizado da SED os documentos que comprovem os dados informados no item 4.3 e 4.4.

5-DA CONCESSÃO DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

5.1 A continuidade do benefício será concedida, semestral ou anualmente, conforme a fase regular do curso no qual o estudante está matriculado, informada no cadastro.

5.2 A renovação da bolsa será realizada pela IES, após verificação do cadastro e documentos inseridos, de acordo com os recursos financeiros disponíveis e conforme cronograma da SED.

5.3 Os procedimentos para a renovação de bolsa do UNIEDU serão realizados e devidamente documentados pela Comissão de Seleção a qual deve ser instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a continuidade do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro UNIEDU e na documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

5.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar a carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

5.6 Para solicitar a continuidade do benefício o estudante deverá comprovar o desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.

5.6.1 A verificação do aproveitamento acadêmico será realizada pela instituição universitária após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos.

5.6.2 Constatado o não cumprimento do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, com efeitos a partir do semestre para o qual foi solicitada a renovação, observadas as normas, após a devida concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa ao estudante.

6-DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

6.1 Não incluir no sistema informatizado da SED documentos comprobatórios da participação nos projetos realizados no semestre anterior.

6.2 Não finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

6.3 Não comprovar documentalmente a carência econômica.

6.4 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), vinculadas ao semestre anterior.

6.5 Não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

6.6 Não obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte, após a devida concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa ao estudante.

7-DO RESULTADO DA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO

7.1 A instituição universitária deverá publicar, em sua página eletrônica oficial e em local de fácil acesso ao público, a relação semestral dos estudantes participantes do processo seletivo, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do art. 20-A da Lei Estadual nº 18.672, de 2023.

7.2 A publicação deverá contemplar todos os beneficiários, com identificação de sua situação, incluindo, no mínimo, as seguintes categorias:

I - estudantes beneficiários;

II - estudantes que perderam o benefício.

7.2.1 A relação publicada deverá conter, no mínimo, nome do estudante, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) parcialmente mascarado, Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, quando aplicável, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 2011.

8-DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA CONTEMPLADO COM A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

8.1 O bolsista tem as seguintes responsabilidades:

8.1.1 Aceitar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>;

8.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link do item 8.1.1, sob pena de perder o direito à continuidade do benefício;

8.1.3 Efetuar o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;

8.1.4 Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos do curso e da IES em que está matriculado.

9-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As informações prestadas no recadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção. O não cumprimento das exigências poderá invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU.

9.2 Ao realizar o recadastro para a renovação da bolsa UNIEDU, o estudante, como parte da execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e os de seus familiares, bem como seus documentos e as informações fornecidas no sistema da SED, serão compartilhados com a instituição de ensino na qual está matriculado, para fins de análise, validação e, se for o caso, homologação da renovação do benefício.

9.3 O estudante que optar pela renovação da bolsa UNIEDU não poderá participar de outros processos de concessão de benefícios simultaneamente.

9.4 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas UNIEDU será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/leis-e-decretos-legislacao> de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

9.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção do recebimento do benefício.

9.6 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

9.7 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

9.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

9.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

CRONOGRAMA RENOVAÇÕES 2027/1 - UNIEDU

De 20/10 (terça-feira) às 14:00h a 29/10 (quinta-feira) às 19:00h - 10 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Renovações dos benefícios (Menu Renovações/Comprovantes).** Neste período, o(a) estudante deve realizar os procedimentos de renovação no sistema (<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>) inserindo os documentos comprobatórios solicitados.

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais** (Menus Comprovantes de Inscrição e Recibo Mensal)

ATENÇÃO: Os estudantes contemplados em 2026/2 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2027/1 no sistema, impreterivelmente, até a data de 29/10/2026 às 19:00h. **Após esta data**, conforme legislação vigente, **o(a) estudante perde o direito de renovação.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, análises de cadastros, documentos e confirmação preliminar das renovações para o primeiro semestre de 2027.**

De 30/10 (sexta-feira) a 27/11 (sexta-feira) - 29 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Alteração/Correção de Renovações já finalizados (Menu Renovações/Comprovantes).** Somente aos estudantes que concluíram o processo de renovação entre os dias 20 e 29 de outubro e que estão com STATUS de "NECESSIDADE DE CORREÇÃO" e possuem ajustes a serem realizados.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação preliminar das renovações para o primeiro semestre de 2027.**

De 28/11 (sábado) a 07/12 (segunda-feira) às 19:00h - 10 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais** (Menus Comprovante de Inscrição e Recibo Mensal)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação preliminar das renovações para o primeiro semestre de 2027.**

08/12 (terça-feira) - Divulgação do Resultado Preliminar das Renovações

(Importante - Para que a IES possa confirmar a renovação, o recibo de dezembro de 2026 deverá estar assinado pelo estudante)

04/01/2027 a 11/01/2027 - Confirmação das Renovações para 2027/1

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais** (Menus Comprovante de Inscrição e Recibo Mensal)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2027, consultas e ajustes.**

OBSERVAÇÃO - A confirmação das renovações para 2027/1 somente poderão ser realizadas mediante a assinatura do recibo de dezembro de 2026 pelo estudante.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Secretária de Estado da Educação